

PROVIMENTO Nº 33, DE 07 NOVEMBRO DE 2025.

Altera o Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 236, §1º, da CFRB/88, 41 do Código de Organização Judiciária e 37 da Lei nº 8.935/94, atribuindo a esta Corregedoria Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO as Consulta CNJ nº 0006663-23.2022.2.00.0000 e nº 0007210-29.2023.2.00.0000, na qual o Plenário do CNJ firmou entendimento de caráter normativo geral, nos termos do art. 89, § 2º, do Regimento Interno do CNJ, acerca do procedimento de expedição e recebimento de cartas precatórias entre tribunais que utilizam sistemas de processo eletrônico distintos, especialmente quanto à utilização do Sistema Hermes – Malote Digital, previsto no art. 1º, § 3º, da Resolução CNJ nº 100/2009;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aprimoramento das atividades administrativas e judicantes, objetivando a efetiva e célere prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte alterações:

“Art. 500. Quanto as cartas precatórias expedidas por outros tribunais para cumprimento na 1ª instância do Tribunal de Justiça de Alagoas, observar-se-á o seguinte:

I - serão encaminhadas pelo órgão deprecante que utilize o Portal e-SAJ, por meio do petionamento eletrônico inicial disponível no referido sistema;

II - nos demais casos, enquanto não implementada solução que permita o envio interoperável de cartas precatórias entre tribunais que utilizam sistemas de processo eletrônico distintos, o recebimento e devolução deve se dar mediante utilização do Sistema Hermes – Malote Digital.

§ 1º A forma de petionamento a que se refere o inciso I deste artigo, observará o contido no manual que integra o ANEXO XI deste Código.

§ 2º A disposição contida no inciso II deste artigo, poderá ser ressalvada apenas nos casos em que há solução diversa pela via consensual, firmada entre o Tribunal de Justiça de Alagoas e o outro tribunal envolvido.

§ 3º As cartas precatórias entre as unidades judiciais do Poder Judiciário de Alagoas, deverão ser encaminhadas, exclusivamente, pelo petionamento eletrônico inicial disponível no Portal e-SAJ.

§ 4º A expedição a que se refere o caput deste artigo deve observar as cautelas previstas nos arts. 264 e 265 do Código de Processo Civil e nos arts. 354 e 356 do Código de Processo Penal.

[...]

Art. 502. Em todos os casos previstos no art. 500 deste código, as cartas precatórias expedidas para intimação ou oitiva de vítimas/testemunhas protegidas deverão ser encaminhadas pelo Sistema Malote Digital, sendo vedada, nessas situações, a inserção de documentos ou dados da vítima/testemunha protegida na pasta digital.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 07 de novembro de 2025.

Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly
Corregedor-Geral da Justiça

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**
Em 10/11/2025